Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

REGULAMENTO DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

Vigência a partir do dia 15 de dezembro de 2025.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO ..... - 3 -
CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES ..... - 3 -
CAPÍTULO III - ENCARGOS DO FUNDO ..... - 11 -
CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ..... - 12 -
CAPÍTULO V – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS- 18 -
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ..... - 19 -
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... - 19 -
CAPÍTULO VIII – DAS DEFINIÇÕES ..... - 19 -
ANEXO DESCRITIVO ..... - 28 -
CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ..... - 29 -
CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO ..... - 29 -
CAPÍTULO III - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO ..... - 29 -
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... - 32 -
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ..... - 34 -
CAPÍTULO VI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ..... - 35 -
CAPÍTULO VII – RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, RESGATE E RESERVA DE CAIXA ..... - 36 -
CAPÍTULO VIII – DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS ..... - 36 -
CAPÍTULO IX – ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO ..... - 41 -
CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO ..... - 41 -
CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO ..... - 44 -
CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ..... - 57 -
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO E OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS ..... - 60 -
CAPÍTULO XIV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS ..... - 61 -
CAPÍTULO XV - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA ..... - 61 -
ANEXO I ..... - 63 -
ANEXO II ..... - 64 -
ANEXO III ..... - 66 -
ANEXO IV ..... - 67 -
ANEXO V ..... - 69 -
ANEXO VI ..... - 71 -

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O **ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS –DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), bem como pelo seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, conforme alterados, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da Autorregulação (conjuntamente referidos como "Normativos"), contando com as seguintes características.

1.2. Prazo de Duração: Indeterminado.

1.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

1.4. Para os fins do Capítulo VII do Anexo Complementar V - "Regras e Procedimentos para FIDC", integrantes das diretrizes do Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Agronegócio".

1.5. Classes de Cotas: Única.

1.6. Público-Alvo. A Classe Única do Fundo será destinada a receber aplicações de Investidores Profissionais, observados os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

2.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, pelos atos configurados como falta grave ou dolo por decisão final transitada em julgado, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com o **GESTOR**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.5. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de seus clientes devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

I - regulamento atualizado;
II - descrição da tributação aplicável; e
III - lâmina atualizada, se aplicável;

2.1.6. É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.1.6.1. A vedação de que trata o item 2.1.6. acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.1.7. Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento de ativos;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

(ii) escrituração das cotas;
(iii) auditoria independente;
(iv) registro de direitos creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao **GESTOR**;
(v) custódia para ativos não registrados em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
(vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
(vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
(viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

2.2.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2. acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, nos Acordos Operacionais e nos contratos de prestação de serviços, se for o caso:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   a) o registro de cotistas;
   b) o livro de atas das assembleias gerais;
   c) a lista de presença de cotistas;
   d) os pareceres do auditor independente; e
   e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
II. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
III. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
V. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
VI. Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste regulamento;
VII. Nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;
VIII. Divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

IX. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
X. Observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
XI. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
XII. Manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às Classes de Cotas e Subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
XIII. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, custodiante, Entidade Registradora, Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
XIV. Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
XV. Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
XVI. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo **FUNDO**, uma vez formalmente contratada para tanto;

2.2.3. A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

2.2.4. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.2 acima e nos Normativos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** é responsável por:

I. Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
II. Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
III. Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
a) os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e
d) informações contidas no relatório trimestral do gestor nos termos do item abaixo.

2.2.4.1. A informação de que trata a alínea "c" do inciso III do item 2.2.4. acima:

I. Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
II. Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

2.2.4.2. Para efeitos da alínea "d" do inciso III do item 2.2.4. acima, o **GESTOR** deve elaborar e encaminhar a **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
I. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
II. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
III. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
IV. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
V. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
VI. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
VII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

2.2.4.3. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto ao **GESTOR** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 2.2.4. acima, devendo notificar o **GESTOR** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 2.2.4.3 acima.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

2.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pelo **GESTOR.**

2.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, inclusive naquilo que é de competência da regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
(ii) distribuição de cotas;
(iii) consultoria de investimentos;
(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
(v) formador de mercado de classe fechada;
(vi) cogestão da carteira de ativos;
(vii) Consultora Especializada; e
(viii) agente de cobrança.

2.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.3.3. O **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores de serviço por ele contratados conforme autorizado pela Resolução CVM 175, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

I. Informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

II. Providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
III. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
IV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
V. Observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
VI. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
VII. Negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
VIII. Nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
IX. Encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
X. Enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
XI. Observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;
XII. Notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
XIII. Submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;
XIV. Exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
XV. Informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

2.3.5. Em adição as responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o **GESTOR** do **FUNDO** ainda é responsável por:

I. Estruturar o **FUNDO**, nos termos do Anexo Normativo VI e subsidiariamente Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
II. Executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a Carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, Condições

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Precedentes e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira da Classe;

III. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, na forma prevista no Anexo II ou contratar terceiro para tanto nos termos deste Regulamento;

IV. Registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;

V. Na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI. Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

VII. Zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação do FIAGRO;

VIII. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

a) o índice de subordinação, caso exista;

b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e

c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

2.3.6. O **GESTOR** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro objeto do inciso III acima, devendo o **GESTOR**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

2.4. CUSTÓDIA. Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios ou em valores mobiliários que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos.

2.4.1. O custodiante contratado pela Classe de Cotas deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira do **FUNDO** trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do Artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do artigo acima.

2.4.2. Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o custodiante, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

I. Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
II. Cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
III. Realizar a guarda da documentação, eletrônica ou física, relativa ao lastro dos direitos creditórios.

CAPÍTULO III - ENCARGOS DO FUNDO

3.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
III. Despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
IV. Honorários e despesas do auditor independente;
V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
VII. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
X. Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
XIV. No caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
XV. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
XVI. Taxas de administração e de gestão;
XVII. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

XVIII. Taxa máxima de distribuição;
XIX. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
XX. Contratação da agência de classificação de risco de crédito;
XXI. Taxa de performance;
XXII. Taxa máxima de custódia;
XXIII. Despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
XXIV. Contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesas com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações;
XXV. Nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da Consultora Especializada;
XXVI. Nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do Agente de Cobrança;
XXVII. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
XXVIII. Despesas com a contratação de prestador de serviços para verificação do lastro; e
XXIX. Despesas relacionadas à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, inclusive, mas não limitado, as que tratam da negativação/apontamento em órgãos de proteção ao crédito ou protesto de títulos e a elas acessórias.

3.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata* ao seu patrimônio, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

3.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata* ao seu patrimônio, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 4.2. deste Regulamento;

II – a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

III – a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo Descritivo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

IV – fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do item 12.1;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

V – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

VI – o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Capítulo V;

VII – a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;

VIII – a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;

X – eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata a legislação vigente, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

XI – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da legislação vigente; e

XII – alteração de qualquer matéria relacionada à taxa de administração e à taxa de gestão.

4.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.

4.3. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

4.4. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 4.3 acima.

4.5. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.5.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.5.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

4.5.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.6. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.6.1. Na data da convocação, a **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado no direito de voto em assembleias, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, bem como na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

4.6.1.1. Nas assembleias ordinárias, as informações de que trata o item 4.6.1, deverão ser, no mínimo, as informações abaixo: a) as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente; e (b) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o suplemento anexo à legislação (informe anual); sendo que o relatório dos representantes de cotistas, conforme disposto na legislação, deve ser divulgado até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

4.6.2. Sempre que a assembleia for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o item 4.6.1 incluem:
I – declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos na legislação em vigor; e
II – as informações exigidas no suplemento Q à Resolução CVM 175.

4.4.3. Caso o cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 4.13 abaixo, a **ADMINISTRADORA** deverá divulgar, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, bem como na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 4.13.1 abaixo, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

4.7. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.8. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.9. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

I – De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

II – De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.10. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

4.11. A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

I – com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e
II – com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

4.11.1. Caso a primeira convocação tenha sido infrutífera, a segunda convocação da assembleia de cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

4.12. A assembleia de cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe de Cotas ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos no regulamento.

4.13. Por ocasião da assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à **ADMINISTRADORA**, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

4.13.1. O pedido de que trata o item 4.13 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, conforme legislação em vigor, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

4.13.2. Os percentuais exigidos acima devem ser calculados com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

4.14. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia geral de cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação;

4.15. As deliberações da assembleia geral de cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

4.14. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.15. As deliberações da assembleia geral de cotistas do **FUNDO** serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos, se houver.

4.17. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que **não** se subordinem à subclasse em deliberação.

4.18. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.18.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.19. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia geral.

4.20. **Representante de Cotistas**: A assembleia de cotistas pode eleger até dois representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe de Cotas, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

4.20.1. A eleição dos representantes dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:
I – 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
II – 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.

4.20.2. Os representantes de cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, permitida a reeleição.

4.20.3. A função de representante dos cotistas é indelegável.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

4.20.4. Somente poderá exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:
I – ser cotista da respectiva Classe de Cotas que deseja representar;
II – não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA ou no controlador, direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
III – não exercer cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe de Cotas, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;
IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
V – não estar em conflito de interesses com a Classe de Cotas que deseja representar; e
VI – não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

4.20.4.1. Cabe ao representante de cotistas já eleito informar à **ADMINISTRADORA** e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função de representante.

4.20.5. Compete ao representante dos cotistas exclusivamente:
I – fiscalizar os atos da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
II – emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:
a) emissão de novas cotas, salvo as hipóteses excetuadas pela legislação vigente; e
b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;
III – denunciar à **ADMINISTRADORA** e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe de Cotas, à assembleia de cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe de Cotas;
V – examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo:
a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
b) indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe de Cotas detida por cada um dos representantes de cotistas;
c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
d) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas e o formulário cujo conteúdo reflita disposto na legislação, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia; e
VII – exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe de Cotas.

4.20.5.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso VI do item 4.20.5 acima.

4.20.5.2. Os representantes de cotistas podem solicitar à ADMINISTRADORA esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

4.20.5.3. Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas devem ser encaminhados à **ADMINISTRADORA** no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea "d" do inciso VI do item 4.20.5 acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a **ADMINISTRADORA** proceda à divulgação nos termos da legislação em vigor.

4.20.6. Os representantes de cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

4.20.6.1. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

4.20.7. Os representantes de cotistas devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe de Cotas e aos cotistas, no exclusivo interesse da Classe de Cotas.

CAPÍTULO V – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

5.1. Os Direitos Creditórios adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

5.2. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da **ADMINISTRADORA**, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão calculadas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da ADMINISTRADORA, também disponível na sua página na rede mundial de computadores. Adicionalmente ao previsto nesta Cláusula, o Fundo deverá observar a política de provisão para perdas prevista no Anexo III deste Regulamento.

5.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

5.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

6.1. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.

6.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo ou tenha ciência da declaração de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas previstas na Parte Geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

7.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio dos contatos disponíveis em seu site: www.fiddgroup.com.br e/ou e-mail: fidd-investor@fiddgroup.com.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

7.4. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

7.5. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

7.6. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

7.7. Caso haja iminência da ocorrência de um desenquadramento tributários das Classes de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar o Gestor e comunicar os cotistas das Classes de Cotas.

CAPÍTULO VIII – DAS DEFINIÇÕES

ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Acordo Operacional de Serviços	é o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**;
Acordo de Governança	é o acordo entre **GESTOR** e gestora dos fundos investidores, quando aplicável, com interveniência da **ADMINISTRADORA**, que estabelece as regras e diretrizes

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

	complementares para a gestão do **FUNDO**. Ele disciplina a aprovação de Matérias Sujeitas à Aprovação Específica, assim compreendidas as decisões, condições ou ações relacionadas a: (i) aquisição de Direitos Creditórios que envolvam Cedentes Especiais ou Devedores Especiais; (ii) exceções à Taxa Efetiva prevista no Contrato de Cessão; (iii) análise e adequação específica do Critério de Cobertura do Bônus de Adimplência; e (iv) flexibilização das Regras de Cobrança e/ou aprovações relacionadas a procedimentos de cobranças judiciais;
ADMINISTRADORA	é a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco	são as agências classificadoras de risco habilitadas para atuar no país e que podem ser contratadas pelo **GESTOR**, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento;
Agente de Cobrança	O **GESTOR**, ou seu sucessor a qualquer título, contratado para realizar, às expensas do Fundo, a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos de acordo com a Política de Cobrança e as disposições do Contrato de Cobrança;
Alocação Mínima	Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe Única, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
Anexo Descritivo	Significa o Anexo Descritivo da Classe, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe;
Assembleia Geral de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse;
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

	da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros	São: i) títulos públicos federais; ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; iii) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco mínima equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e v) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelO Gestor, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN	o Banco Central do Brasil;
Cedente	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo;
Cedente Autorizada	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, 23º andar, conj. 231 e 232, Vila Cruzeiro, CEP 04726-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.121/0001-27 e suas filiais;
Cedente(s) Especial(is)	significa cedentes previamente aprovados nos termos do Acordo de Governança. O limite para cada um dos Cedentes Especiais deverá ser individualmente aprovado nos termos do Acordo de Governança;
Classe de Cotas	Qualquer Classe de Cotas do **FUNDO**, que pode ser aberta ou fechada;
CMN	Conselho Monetário Nacional;
Consultora Especializada	é o prestador de serviço que pode ser contratado para a prestação de consultoria especializada, nos termos da legislação vigente;
Contrato de Cessão	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças;
Contrato de Cobrança	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Cotas	É o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotas Seniores	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate;
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior;
Cotas Subordinadas Junior	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate;
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins;
Cotista	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins;
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis;
Custodiante	é o prestador de serviços que poderá ser contratado pela **ADMINISTRADORA**, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelo recebimento, em nome do **FUNDO**, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do **FUNDO**, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do **FUNDO** ou em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do **FUNDO**, nos termos do Artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Data de Verificação	significa o último Dia Útil de cada mês;
Devedores	os devedores (sacados) dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Devedores Especiais	significa devedores previamente aprovados nos termos do Acordo de Governança, cujo percentual de concentração seja superior aos 3% (três por cento) previsto na Cláusula 3.1 do Anexo de Descritivo da Classe Única. O limite para os Devedores Especiais deverá ser individualmente aprovado nos termos do Acordo de Governança;
Dia Úti	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios	são Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;
Direitos Creditórios Elegíveis	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos	os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis;
Entidade Registradora	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento;
Evento(s) de Insolvência	significa os seguintes eventos em relação à Cedente Autorizada, conforme aplicáveis: (a) extinção, liquidação ou dissolução; (b) insolvência ou incapacidade de pagamentos de suas dívidas nos seus respectivos vencimentos, ou se tal insolvência ou incapacidade geral de pagamento for constatada; (c) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; (d) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

	pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Cedente Autorizada, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (e) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou (f) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (a) a (d) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
Eventos de Avaliação	são as hipóteses descritas no Capítulo XII do Anexo Descritivo a este Regulamento;
Eventos de Liquidação	são as hipóteses descritas no Capítulo XIII do Anexo Descritivo a este Regulamento;
FUNDO	o **ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
GESTOR	**BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizado à Rua Olimpíadas, 194/200, conj. 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório 17.918, expedido em 16 de junho de 2020;
Grupo Econômico	significa (a) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (b) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (c) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (d) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores;
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Inconsistência Relevante	significa a verificação, pelo Custodiante, em qualquer auditoria por ele realizada ou por terceiro contratado por ele, de que o valor dos Direitos Creditórios adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentam vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes no respectivo arquivo de oferta de Direitos Creditórios representam um volume maior ou igual a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios objeto da amostra auditada na data-base da referida verificação;
Índice de Inadimplência	Significa, para as principais janelas de vencimento, nos meses de abril, maio e junho, e de agosto, setembro e outubro, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos acima de 60 (sessenta) dias no último dia dos meses junho, julho e agosto, e de outubro, novembro e dezembro, respectivamente, e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento original nos três meses dentro de cada janela em questão. Adicionalmente, será verificado mensalmente se os vencimentos mensais dos Direitos Creditórios Cedidos representam montante superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Caso seja verdade, será calculado esse índice considerando como (i) numerador a soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos acima de 60 (sessenta) dias e (ii) denominador a soma dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham vencimentos referentes ao intervalo de apuração do numerador. O Índice de Inadimplência será calculado mensalmente no último dia útil dos meses acima ("Data de Referência") e divulgado pelo **GESTOR** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Verificação;
Índice de Resolução	Significa a razão entre (a) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, pelo (b) valor do Patrimônio Líquido da Classe na data de cálculo, o qual não deverá ser superior 5% (cinco por cento) , nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única. O Índice de Resolução será calculado mensalmente no último dia útil do mês ("Data de Referência") e divulgado pelo **GESTOR** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Verificação;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Índice de Repasse	Significa a razão entre (a) o somatório dos valores de Direitos Creditórios Cedidos que foram liquidados diretamente em conta de livre movimentação da Cedente nos últimos 6 (seis) meses (os quais serão repassados pelas Cedentes para a Conta do Fundo da Classe); e (b) o somatório dos valores de Direitos Creditórios Cedidos que foram liquidados diretamente em Conta da Classe nos últimos 6 (seis) meses, o qual deverá ser igual ou menor a 25% (vinte e cinco por cento), e será verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação. O Índice de Repasse será calculado mensalmente no último dia útil do mês ("Data de Referência") e divulgado pelo **GESTOR** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Verificação.
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável;
Índice de Subordinação Júnior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo IX do Regulamento e detalhada Anexo Descritivo da Classe Única;
Índice de Subordinação Sênior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo IX do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo da Classe Única;
Índice Referencial	é índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização de uma subclasse de cotas de classe fechada ou de uma série de cotas seniores;
Investidor Qualificado	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Profissional	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Partes Relacionadas	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Regime de Caixa	É a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, deduzidos da Reserva de Caixa;
Reserva de Caixa	é a reserva de caixa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 3 (três) meses de despesas estimadas da Classe Única pelo **GESTOR**;
Revolvência	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados da carteira de Direitos Creditórios;
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Subclasses	são as Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
Suplemento	é o suplemento de cada Subclasse de Cotas Seniores ou de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de cada Subclasse de Cotas Subordinada;
Taxa de Administração	é a remuneração prevista no Capítulo IX do Anexo Descritivo a este Regulamento;
Termo de Cessão	é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão;
Taxa de Performance Extraordinária	Significa a remuneração devida nos termos do Artigo 10.4 Anexo Descritivo deste Regulamento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

ANEXO DESCRITIVO
AO REGULAMENTO DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGENTE EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A **CLASSE ÚNICA DO ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS –DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe ÚNICA") será regida pelo presente documento ("Anexo Descritivo"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, bem como pelo seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, conforme alterados, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da Autorregulação (conjuntamente referidos como "Normativos"), contando com as seguintes características:

1.1. **Responsabilidade dos Cotistas**: Limitada.

1.3. **Regime da Classe de Cotas**: Fechada.

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.5. **Existência de Subclasses**? Sim.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe de Cotas é destinada exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, doravante designado Cotista, que esteja de acordo com as características da Classe de Cotas, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO III - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. É objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe de Cotas na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.3. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, que tenham sido gerados por operações performadas no segmento do agronegócio representados exclusivamente por Duplicatas.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

3.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de Cotas deverá possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido composto por Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4.1. Os recursos captados em cada distribuição de Cotas serão aplicados pela Classe no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa do **GESTOR**.

3.4.3. Caso não seja possível concretizar as aplicações dos recursos captados no prazo estabelecido na cláusula anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar assembleia de cotistas para deliberar sobre: (a) a prorrogação do prazo de aplicação, mediante justificativa técnica apresentada pelo gestor; ou (b) a restituição proporcional do capital não aplicado aos cotistas, por meio de amortização extraordinária das cotas.

3.4.4. A restituição será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a deliberação da assembleia, observando-se os procedimentos operacionais definidos pela **ADMINISTRADORA** e o tratamento tributário aplicável.

3.5. O **GESTOR** é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

3.6. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;
b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
d) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco mínima equivalente a “AA+”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
e) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”) emitidas por instituições que tenham classificação de risco mínima equivalente a “AA+”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
f) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa mencionados acima.

3.7. Esta Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital,

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação pelos fundos investidos.

3.8. Esta Classe de Cotas não poderá realizar operação com derivativos que tenham como contraparte o **GESTOR** ou suas partes relacionadas.

3.9. É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.10. A Classe de Cotas não poderá investir em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA e GESTOR**, ou partes a eles relacionadas.

3.11. A Classe de Cotas poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas em que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas atuem como contraparte.

3.12. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.13. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA e** do **GESTOR** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.14. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe de Cotas poderão contar com coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

3.15. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.16. A Classe de Cotas poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.17. O **GESTOR** ou um terceiro por ela contratado fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo II referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

3.18. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem as seguintes Condições de Cessão:

a) Os Cedentes e Devedores não poderão estar, conforme aplicável, em processo de: (i) falência; (ii) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (iii) intervenção ou liquidação extrajudicial; (iv) em processo similar que venha a ser definido por lei na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido à Classe;
b) Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
c) Considerada pro rata a aquisição, não impliquem desenquadramento pela Classe de qualquer Índice de Subordinação;
d) Os Devedores não poderão constar no Cadastro de Empregadores (“Lista Suja”) divulgado pelo Ministério do Trabalho;
e) Os Índices de Subordinação deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos no presente Regulamento;
f) Individualmente representem o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais);
g) Não podem estar vencidos no momento da cessão;
h) Devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem quaisquer valores em atraso perante o Fundo e a Classe, e que também não possuam histórico de inadimplência, entendido este como a ocorrência de atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos com o Fundo nos últimos 12 (doze) meses; e
i) Aderentes à Política de Crédito objeto do Capítulo V deste Regulamento.

4.2.1. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.3. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

ADMINISTRADORA o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.3. Em complemento às Condições de Cessão supracitadas, a Classe só poderá adquirir Direitos Creditórios se estes, previamente à sua transferência à Classe de Cotas, cumprirem, de forma cumulativa, os Critérios de Elegibilidade abaixo listados. É de responsabilidade do **GESTOR** assegurar a conformidade com esses critérios:

Critério	Descrição
Prazo de Vencimento Máximo	Os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 400 (quatrocentos) dias ou, alternativamente, com vencimento em até 90 (noventa) dias anteriores à data de término do Prazo de Duração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
Prazo de Vencimento Mínimo	Os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 30 (trinta) dias.
Concentração por Devedor (Sacado)	O maior Devedor/Sacado pode representar, no máximo, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Excepcionalmente, Devedores Especiais (conforme definido) poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Moeda de Origem	Os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional.
Concentração por Cedente	• Cedente Autorizado: Cedidos pela Cedente Autorizada (conforme definido) podem representar até 100% (cem por cento) de concentração. • Cedentes Especiais: Cedidos por Cedentes Especiais (conforme definido) poderão representar concentração máxima de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.3.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.3.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, e/ou o Agente de Cobrança, caso aplicável.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

4.3.3. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima.

4.3.4. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.3. acima.

4.3.5. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.3.6. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito dos cedentes / sacados, bem como estabelecer procedimentos gerais para análise e aprovação.

5.1.1. A Política aqui descrita considerando a multiplicidade de créditos que podem ser adquiridos, trata em termos gerais, sendo seu detalhamento e maiores especificidades de competência do Gestor, considerando cada tipo de Direito Creditório que o **FUNDO** venha a aquirir.

5.2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

5.3. ORIGINAÇÃO

O **GESTOR**, após receber a relação dos recebíveis do Cedente, fará uma triagem dos mesmos.

5.4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.4.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

5.4.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

5.4.1.1.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;

b) Fornecedores;

c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas etc.); e

d) O limite para os Cedentes Especiais será aprovado nos termos do Acordo de Governança.

5.4.1.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. - Histórico dos clientes do Cedente.

B. - Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

C. - Consulta no SERASA, conforme o caso;

D. - Informações fornecidas por fornecedores;

E. - Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

5.5. Detalhamento e Complementação. O detalhamento das fases de originação de direitos creditórios e dos critérios de concessão de crédito descritos neste Capítulo V, incluindo quaisquer especificidades e procedimentos adicionais, será complementado e pormenorizado no Acordo de Governança.

CAPÍTULO VI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;

c) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

d) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

e) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior;

f) pagamento da taxa de performance extraordinária; e

g) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

CAPÍTULO VII – RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, RESGATE E RESERVA DE CAIXA

7.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo VI acima, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos nos respectivos Suplementos, a **ADMINISTRADORA** realizará, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de carência, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de forma proporcional pelo valor atualizado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e Suplementos, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe, deduzidos da Reserva de Caixa e eventuais amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido neste Regulamento.

7.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 6.1 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

7.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela **ADMINISTRADORA** e monitorado pelo Gestor em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe contados da data de apuração.

7.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela **ADMINISTRADORA** de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

8.1. A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

8.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

8.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

8.1.3. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

8.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela **ADMINISTRADORA**, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo.

8.3.O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

8.4.O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

8.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA** .

8.6. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.7. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

8.8. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 8.9.1 abaixo.

8.8.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, somente no último dia útil de junho e dezembro, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Junior seja superior a 7% (sete por cento), a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez, quando aplicável, não fiquem desenquadrados.

8.9. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 8.8.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

8.10. Caso a Classe de Cotas tenha Subclasses, o valor da cota de cada Subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma Subclasse.

8.11. As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

8.12 A transferência de titularidade das cotas da Classe de Cotas está condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

encaminhar à **ADMINISTRADORA** toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

8.13 No caso de transferência de cotas na forma do caput, o cessionário deverá comunicar à **ADMINISTRADORA** e ao cedente de cotas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no subitem abaixo.

8.14 Sem prejuízo do acima disposto, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

8.15 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

INTEGRALIZAÇÃO

8.16. Essa Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deverá aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observada a possibilidade de Capital Autorizado, conforme disposto abaixo.

8.17. Esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, observado que as novas cotas emitidas poderão ser emitidas em única ou várias emissões no montante de até R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), a critério do **GESTOR** a título de "Capital Autorizado". O saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, será cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

8.18. Na hipótese da assembleia de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas, respeitando os itens abaixo:

8.18.1. O preço de emissão corresponderá à R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão").

8.18.1.2. O preço de integralização de Cotas corresponderá, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do Fundo pelo primeiro investidor, ao Preço de Emissão e,

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

após ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor ("Preço de Integralização").

8.19. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.20. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.21. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da **ADMINISTRADORA** .

AMORTIZAÇÃO / RESGATE

8.22. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de Cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

8.23. As amortizações serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento ou em caso de amortizações extraordinárias, nos termos e condições aprovadas por meio de Assembleia Geral de Cotistas.

8.24. Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, exceto em caso (i) de liquidação antecipada da Classe Única; ou (ii) do término do Prazo de Duração da Classe Única, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo VI.

8.25. O **GESTOR** poderá solicitar a amortização extraordinária de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, a seu critério, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas caso a Alocação Mínima seja inferior a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido e o volume de liquidações de Direitos Creditórios presentes na carteira nos próximos 30 (trinta) dias enseje possível desenquadramento da Alocação Mínima, não obstante o Gestor mantenha seus esforços para originação de novos Direitos Creditórios.

8.25.1. A solicitação da amortização extraordinária deverá ser comunicada à **ADMINISTRADORA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

CAPÍTULO IX – ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

9.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

9.2. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classes, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classes deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

9.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, devendo a apuração do cálculo ser informada ao **GESTOR** imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela **ADMINISTRADORA**, juntamente com a informação a ser transmitida ao Gestor em observância ao prazo disposto na Cláusula 9.3 acima.

9.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o Gestor, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 9.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 9.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

9.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,10 % a.a. observado o Mínimo Mensal.
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Índice de Correção: IPCA
Periodicidade de Correção: anual
Taxa de Administração Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

10.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,65 % a.a. observado o Mínimo Mensal.
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Índice de Correção: IGP-M
Periodicidade de Correção: anual
Taxa de Gestão Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

10.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa Máxima de Custódia: 0,10 % a.a. observado o Mínimo Mensal.
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Índice de Correção: IPCA
Periodicidade de Correção: anual
Taxa de Custódia Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Custódia cobrada pelos fundos investidos.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

10.4. Não obstante o disposto acima, será cobrada do Fundo uma taxa de performance extraordinária ("Taxa de Performance Extraordinária"), a ser paga para o **GESTOR** e corresponderá a 100% do que exceder a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Reserva de Caixa.

10.4.1. A Taxa de Performance Extraordinária será calculada e provisionada diariamente pelo Custodiante e paga até o 5º Dia Útil subsequente à solicitação realizada pelo **GESTOR** à **ADMINISTRADOR** e deverá obrigatoriamente estar acompanhada de relatório elaborado pelo solicitante ("Relatório de Performance").

10.4.1.1. O Relatório de Performance a ser elaborado pelo **GESTOR** deverá conter (i) memória de cálculo da taxa de performance; (ii) histórico de ao menos últimas três datas de pagamento da Taxa de Performance Extraordinária, quando aplicável; e (iii) índice de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios dos últimos três meses.

10.4.2. O pagamento da Taxa de Performance Extraordinária está limitado a quatro pagamentos anuais com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre eles.

10.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

10.6. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

10.7. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.8. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.9. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, o **GESTOR**, a Classe de Cotas, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores,

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

(iv) *Riscos relacionados a Fundo fechado* – O presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

II – <u>Riscos de Crédito</u>

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classes de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de Cotas.

(iii) *Risco de Concentração nas Cedentes* – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) *Risco de concentração na Cedente Autorizada* – A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios adquiridos da Cedente Autorizada, de modo que, o risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter uma parcela de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do Custodiante e do **GESTOR** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe de Cotas também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.

(viii) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

(i) *Resgate das Cotas* – A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o **GESTOR** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

(iii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.

(iv) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de Cotas para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de Cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

(v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas* – A Classe de Cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(vi) *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(vii) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

(viii) *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate* – Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, as Cotas Investidas, a **ADMINISTRADORA**, o Custodiante, o **GESTOR,** encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o Custodiante, o **GESTOR**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **GESTOR,** ou um terceiro por ele contratado ou Custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios de Crédito. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe de Cotas, a carteira da Classe de Cotas poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de Cotas e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Importante ressaltar que a Cedente Autorizada poderá ceder até 100% dos seus Direitos Creditórios, o que pode gerar uma elevada concentração da carteira em um único originador, enquanto as Cedentes Especiais terão suas cessões limitadas a até 30% do Patrimônio Líquido do Fundo, podendo, ainda assim, configurar exposições

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

significativas a determinados grupos de Cedentes. Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de Cotas ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, proceder-se-á à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos a Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas, especialmente se estiverem ligadas a cedentes com maior volume de cessões.

(v) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de Cotas não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vi) *Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao responsável os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar os Documentos Comprobatórios, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe de Cotas após a respectiva Data de Aquisição.

(vii) *Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe de Cotas:* Por se tratar de uma Classe de Cotas que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de Cotas adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Classe de Cotas não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá sofrer perdas, não podendo a **ADMINISTRADORA** ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

(viii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

(ix) *Alocação Mínima* – A Classe Única poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do **GESTOR**, que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo. Nesse caso, a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

Outros Riscos

(x) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(xi) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xii) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros – A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.

(xiii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xiv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Geral de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas, o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(xvi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios a Classe de Cotas. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe de Cotas.

(xvii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios a Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xviii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xix) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de Cotas está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xx) *Risco de Governança*: Caso a Classe de Cotas venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe de Cotas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xxi) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações.

(xxii) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de Cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de Cotas.

(xxiii) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores a Classe de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe de Cotas e aos Cotistas.

(xxiv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe de Cotas pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de Cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de Cotas, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de Cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de Cotas que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de Cotas e seus Cotistas.

(xxv) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* A Classe de Cotas está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de Cotas, pelo FUNDO, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do Direito Creditório. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe de Cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de Cotas está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente,

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxvi) *Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas*: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

(xxvii) *Discricionaridade de Investimentos* – A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído ao **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

(xxviii) *Cibersegurança:* A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance da Classe, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

(xxix) *Demais Riscos*: A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

11.2 A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

11.3 As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

12.1. São considerados eventos de avaliação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Avaliação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I. rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2)

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se aplicável;

II. desenquadramento da carteira de Ativos nos prazos previstos para tanto neste Regulamento, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

III. verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

IV. inobservância pela **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da regulamentação vigente, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo ou da Classe, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

V. em caso de insolvência do Custodiante, **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR**;

VI. em caso de verificação, a qualquer tempo, de descumprimento superveniente de qualquer dos limites de concentração estabelecidos no Artigo 4.3 deste Anexo Descritivo;

VII. utilização dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

VIII. na hipótese de serem realizados pagamentos de resgates e amortizações de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos;

IX. desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Capítulo IX acima;

X. desenquadramento do Índice de Inadimplência em níveis superiores a 10% (dez por cento);

XI. desenquadramento do Índice de Resolução em nível superior a 5% (cinco por cento);

XII. desenquadramento do Índice de Repasse em nível superior a 25% (vinte e cinco por cento);

XIII. caso o Custodiante, durante o exercício das atividades de verificação dos Direitos Creditórios Adquiridos, aponte em qualquer auditoria por ele realizada ou por terceiro contratado por ele, uma Inconsistência Relevante.

12.1.1. Também serão considerados Eventos de Avaliação, quando em relação à Cedente Autorizada:

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

I. descumprir qualquer obrigação constante do Contrato de Cessão, não sanado por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

II. ocorrer um Evento de Insolvência;

III. condenação da Cedente Autorizada em sede de ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, em valor (individual ou cumulativo) igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido;

IV. caso a Cedente Autorizada ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum, subsidiárias e/ou coligadas, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, em montante individual ou agregado superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido ou valor equivalente em moeda estrangeira;

V. inobservância pela Cedente Autorizada ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância ou decisão administrativa;

VI. inobservância da Legislação Socioambiental pela Cedente Autorizada ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial contra a Endossante em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão da Endossante em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental não sanado ou revertido em 30 (trinta) dias corridos; e

VII. no caso de constatação de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento, prestada, firmada ou entregue pela Cedente Autorizada ao Fundo.

12.2. O **GESTOR** deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a **ADMINISTRADORA** quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.3.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista na Cláusula 12.3 acima, a Assembleia será cancelada pela **ADMINISTRADORA**.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

12.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.3 abaixo.

12.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 12.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.6. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Avaliação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO E OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

13.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) renúncia da **ADMINISTRADORA**, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

(iv) Cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços; ou

(v) Constatação de que o presente Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

13.2. O GESTOR deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a **ADMINISTRADORA** quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

13.4. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

CAPÍTULO XIV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

14.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

CAPÍTULO XV - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

15.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

15.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

15.2.1. A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

15.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

15.3. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

15.4. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

15.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

15.6. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

15.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

ANEXO I

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. A presente Política estabelece as diretrizes gerais para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. O detalhamento completo dos termos e condições, incluindo procedimentos específicos, obrigações do Agente de Cobrança e todas as fases da cobrança (amigável, extrajudicial e judicial), bem como as formalidades e requisitos para notificação e envio de cobranças pré-vencimento, será disciplinado de forma exaustiva no Contrato de Cobrança celebrado com o Agente de Cobrança e complementado pelo Acordo de Governança. Não obstante, deverão ser observadas as seguintes etapas iniciais:

a. Após 05 dias do vencimento, de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida.

b. Não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará uma NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, informando, valores corrigidos e o prazo de 02 (dois) dias corridos para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA e/ou protesto do(s) direito(s) creditório(s) inadimplido(s).

c. não resolvido no prazo estabelecido da Notificação Extrajudicial, e sem justificativa pelo não pagamento, após 30 dias, o título será judicializado

2. Todas as renegociações deverão ser reportadas à **ADMINISTRADORA**, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores para que este possa calcular.
3. Condições para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança somente poderá renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos seguintes requisitos, bem como o valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor de face do Direito Creditório, conforme calculado pelo Gestor. Caso o Agente de Cobrança tiver interesse em renegociar por um valor menor que o disposto acima, deverá pedir a recomendação do Gestor para seguir dessa maneira. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em conjunto da **ADMINISTRADORA** e o Agente de Cobrança, para que, em conjunto, sejam decididos os próximos passos da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

ANEXO II
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **GESTOR** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

ANEXO III

REGRA DE CLASSIFICAÇÃO PARA PROVISIONAMENTO DE DEVEDORES DUVIDOSOS

Início Faixa (dias)	% PDD	Início Faixa (dias)	% PDD
1	0.00%	90	40.00%
61	20.00%	91	42.00%
62	20.69%	92	44.00%
63	21.38%	93	46.00%
64	22.07%	94	48.00%
65	22.76%	95	50.00%
66	23.45%	96	52.00%
67	24.14%	97	54.00%
68	24.83%	98	56.00%
69	25.52%	99	58.00%
70	26.21%	100	60.00%
71	26.90%	101	62.00%
72	27.59%	102	64.00%
73	28.28%	103	66.00%
74	28.97%	104	68.00%
75	29.66%	105	70.00%
76	30.34%	106	72.00%
77	31.03%	107	74.00%
78	31.72%	108	76.00%
79	32.41%	109	78.00%
80	33.10%	110	80.00%
81	33.79%	111	82.00%
82	34.48%	112	84.00%
83	35.17%	113	86.00%
84	35.86%	114	88.00%
85	36.55%	115	90.00%
86	37.24%	116	92.00%
87	37.93%	117	94.00%
88	38.62%	118	96.00%
89	39.31%	119	98.00%
		120	100.00%

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")

CNPJ: 63.231.298/0001-60

SUPLEMENTO DA [ ]ª EMISSÃO [ ]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

A [ ] Emissão da [ ] Série de Cotas Seniores da classe única do **ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS –DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas Seniores da Série Única", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

1) data de emissão: data em que ocorrer a [ª] ( ) integralização das Cotas Seniores da [ ] Emissão da [ ] Série ("Data da 1ª Integralização");

2) quantidade inicial: [ ] (xxx mil) Cotas Seniores da [ ]ª Série;

3) preço de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [ ] Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo;

4) preço de integralização: corresponde, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do Fundo pelo primeiro investidor, ao Preço de Emissão e, após ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor na conta do Fundo.

5) volume total: no máximo R$ [ ] (xxxx milhões de reais);

6) forma de colocação: [oferta pública/privada] nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, [caso oferta pública: sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços];

7) distribuidora: [ ];

8) lote adicional: [ ];

9) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

10) aplicação mínima: não há;

11) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

12) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

13) Índice Referencial: [ ];

14) cronograma de pagamento da remuneração: [ ];

15) período de carência para amortização do principal: [ ];

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

16) cronograma de amortização do principal: [ ];

17) prazo de duração e data de resgate: [ ].

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O disposto neste Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas Seniores da [ ] Emissão da [ ] Série auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [ ] Emissão da [ ] Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [ ] de [ ] de 20[ ]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.231.298/0001-60

SUPLEMENTO DA [ ] EMISSÃO [ ] SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A [ ] Emissão da [ ] Série de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas Subordinadas Mezanino da Série Única", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

1) data de emissão: data em que ocorrer a [ ] (xxx) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [ ] Série ("Data da 1ª Integralização");

2) quantidade inicial: [ ] (xxx mil) Cotas Subordinadas Mezanino da [ ] Série;

3) preço de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino da [ ] Emissão da [ ] Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo;

4) preço de integralização: corresponderá, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do Fundo pelo primeiro investidor, ao Preço de Emissão e, após ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor na conta do Fundo.

5) volume total: no máximo R$ [ ] (xxxx milhões de reais);

6) forma de colocação: [oferta pública/privada] nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, [caso pública: sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços];

7) distribuidora: [ ];

8) lote adicional: [ ];

9) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

10) aplicação mínima: [ ];

11) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

12) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

13) Índice Referencial: [ ];

14) cronograma de pagamento da remuneração: [ ];

15) período de carência para amortização do principal: [ ];

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

16) cronograma de amortização do principal: [ ];

17) prazo de duração e data de resgate: [ ].

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O disposto neste Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino da [ ] Emissão da [ ] Série auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da [ ] Emissão da [ ] Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [ ] de [ ] de 20[ ]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

ANEXO VI

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.231.298/0001-60

SUPLEMENTO DA [ ] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A [ ] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **ULLER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS –DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas Subordinadas Júnior da Série Única", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

1) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior da [ ] Emissão ("Data da 1ª Integralização");

2) quantidade inicial: [ ] (xxx mil) Cotas Subordinadas Júnior da [ ] Emissão;

3) preço de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior da [ ] Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo;

4) preço de integralização: corresponderá, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do Fundo pelo primeiro investidor, ao Preço de Emissão e, após ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor na conta do Fundo;

5 volume total: no máximo R$ [ ] (xxxx milhões de reais);

6) forma de colocação: [oferta pública/privada] nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, [caso pública: sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços];

7) distribuidora: [ ];

8) lote adicional: [ ];

9) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

10) aplicação mínima: [ ];

11) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

12) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

12) Índice Referencial: [ ];

13) cronograma de pagamento da remuneração: [ ];

Docusign Envelope ID: F0C2EA7B-5EC3-4759-B998-3F4DAB09B1AF

14) cronograma de amortização do principal: [ ].

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O disposto neste Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Júnior da [ ] Emissão auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior da [ ] Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas Júnior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [ ] de [ ] de 20[ ]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora